



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

RESOLUÇÃO Nº 069/98.-

De 12 de maio de 1.998.-

Regulamenta o artigo 32, inciso XVI, da Lei Orgânica e dá providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art.32, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de títulos honoríficos obedecerá os seguintes critérios:

I - título de cidadão canaranense para pessoas residentes ou não no Município, com raízes históricas fincadas na participação no desenvolvimento do processo colonizatório e de ocupação do Município e da Região, com relevantes serviços prestados a sua causa e a transformação sócio-econômica, cultural e geo-política da região dos cerrados do norte de Mato Grosso;

II - título de cidadão honorário da Canarana para pessoas que, por seu conhecimento, sua cultura, seu exemplo de vida e sua atuação em prol da coletividade em quaisquer dos ramos da atividade humana tem participado progresso e desenvolvimento e na criação de uma imagem positiva do Município, com relevantes serviços prestados;

III - título de cidadão benemérito de Canarana para pessoas que na sua atividade pública ou privada tem atuado no sentido de prestigiar o Município e se empenhado em canalizar recursos morais, materiais, financeiros, obras e serviços públicos que beneficiam a população de Canarana e da região, com relevantes e reconhecidos serviços prestados;

IV - título de cidadão emérito de Canarana para pessoas que demonstram terem notório conhecimento e serem versados numa ciência, arte, cultura ou profissão que o colocam a serviço do Município e de sua população em prol do progresso, do desenvolvimento e do bem estar de seu povo, com relevantes serviços prestados;

V - diploma de menção honrosa para pessoas que de forma esporádica, temporária e transitória se destacam na realização de feitos notórios no desempenho de suas atividades ou funções públicas ou privadas, colocando os seus serviços e suas realizações em prol do bem estar do povo, do progresso e do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - os títulos honoríficos são concedidos através de decreto legislativo cujo projeto é aprovado em quorum de 2/3(dois terços), em votação secreta, e sua entrega obedecerá as seguintes normas:

I - os títulos honoríficos de que tratam os incisos I, II, III e IV, são entregues em sessão solene da Câmara convocada para este fim;

II - o diploma de menção honrosa entregue em sessão solene ou não ou em qualquer evento oficial do Município onde a Câmara se faz representar.

Rua Tenente Portela, nº 77, Centro - Fone / Fax (065) 478-1280.
CEP 78.640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, 12
DE MAIO DE 1.998.-



SOLANGE COLOSSI
1ª SECRETÁRIA



RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



SADI ANTÔNIO TURRA
2º SECRETÁRIO.